

Cajamar, 04 de janeiro de 2024.

**MEMORANDO Nº 17/2024 – SME**

**Destinatário: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS**

**Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.550/2023**

*OBJETO: Registro de Preços à aquisição de uma solução de tecnologia educacional com implantação e treinamento para os docentes, licença de uso mensal por aluno com 1(um) funcionário alocado para suporte técnico, destinada aos alunos do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), das unidades municipais de ensino do Município de Cajamar-SP, conforme especificações constantes nesse edital.*

A Secretaria Municipal de Educação, por seu Secretário de Educação que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposto por **I9 SERVIÇOS DO BRASIL LTDA** inscrita no CPF/MF sob nº 48.521.362/0001-54, em face do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2023, desde já esclarecemos que **NÃO MERECE PROSPERAR**, pelas seguintes razões, senão vejamos:

## **BREVE SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO**

Sob análise a Impugnação protocolada pela empresa **I9 SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.**

Insurge, a Impugnante, contra *(i)* a adoção da modalidade pregão na modalidade presencial, bem como *(ii)* o (sub)dimensionamento da demanda, face à *suposta* divergência entre o número de alunos matriculados no ensino fundamental, conforme censo IBGE 2021, e a estimativa a que se refere o presente Registro de Preço - ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

Com isso, pleiteiam a correção dos vícios em tese apontados, para que seja republicado o Edital e seus anexos, integrando, em um novo Termo de Referência, as adequações que se fazem necessárias.

Sendo esse o resumo dos fatos, e reconhecendo a tempestividade da Impugnação apresentada, passa-se à análise argumentativa.

## **DO MÉRITO**

### **A. ESCOLHA PELA MODALIDADE PRESENCIAL DO PREGÃO - LEI Nº 10.520/2002**

A licitação foi a forma escolhida ao longo da evolução da administração pública como sendo a mais isonômica, legal, impessoal, moral, pública e eficiente de dispor e adquirir bens e serviços públicos dos particulares, pois atende a legislação do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, veja-se:

*“Art. 37, XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Trata-se de um procedimento administrativo que visa à garantia da isonomia entre os licitantes, a seleção da melhor proposta dentre as apresentadas, com vistas à celebração de contrato, devendo observar tanto os princípios administrativos constitucionais, do caput do artigo 37 da CF/88, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como os previstos na legislação infraconstitucional referente ao tema.

Nesse sentido, objetivando a aquisição de uma solução de tecnologia educacional, com implantação e treinamento para os docentes, bem como licença de uso mensal por aluno, com 1(um) funcionário alocado para suporte técnico, a Prefeitura de Cajamar divulgou o Edital Pregão Presencial nº 72/2023, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520/2002.

Quer-se dizer: a Administração Pública se utilizou de modalidade licitatória permitida em Lei, específica para **aquisição de serviços comuns, como é o exato caso do objeto aqui licitado:**

Lei nº 10.520/2002

*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Assim, a opção pelo Pregão Presencial decorre de prerrogativa discricionária da Administração, fixada pela Lei nº 10.520/02, de modo que, sendo o Edital em questão claro, objetivo e em conformidade com a legislação pertinente, não há motivos para sua invalidação.

*Celso Antônio Bandeira de Mello explica o mérito do ato administrativo, primordial para o estudo da discricionariedade:*

*"Mérito do ato é o campo de liberdade suposto na lei e que efetivamente venha a remanescer no caso concreto, para que **o administrador, segundo critérios de conveniência e oportunidade, decida-se entre duas ou mais soluções admissíveis perante a situação vertente, tendo em vista o exato atendimento da finalidade legal, ante a impossibilidade de ser objetivamente identificada qual deles seria a única adequada**". (MELLOb, 2001, p.928) (g.n.)*

De qualquer forma, embora o administrador público possua discricionariedade na escolha do modelo licitatório, respeitada as disposições legais – como *in casu* -, em conformidade com os princípios da transparência e motivação dos atos administrativos, esta Prefeitura passa a justificar a opção pela modalidade presencial do pregão.

Destaca-se, desde já, que essa escolha teve como intuito intensificar a competitividade do processo, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Isso porque, a opção pelo pregão presencial confere a possibilidade de se imprimir **maior celeridade** à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Há diversas vantagens na forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial, facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. Também justificam a decisão pela adoção do Pregão Presencial, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993) e verificação imediata das manifestações recursais.

Como mencionado, tais atos, por ocorrerem, em regra, na própria sessão pública, proporcionam maior celeridade ao procedimento, sem prejuízo da competição de preços.

Dessa forma, conclui-se que a opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração negativa no resultado do certame. Pelo contrário, permite maior redução de preços, em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

O art. 20 da Lei 8.666/1993 também privilegia o modelo presencial dos certames, ao dispor que "*As licitações serão efetuadas **no local** onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado*".

Forçoso salientar que o art. 1º, §3º da Lei 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Tratando-se de recursos próprios, admite-se a adoção do pregão na forma presencial.

Logo, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, o Pregão Presencial se apresenta como meio eficaz à aquisição de serviços comuns pela Administração Pública, em detrimento das outras formas elencadas na Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, considerando que o Município de Cajamar detém poder discricionário sobre a modalidade de licitação, **conclui-se que o Pregão Presencial é a modalidade que melhor se adequa a contratação do objeto desse certame (PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2023)**, consoante critérios de conveniência e oportunidade acima explicitados.

**B. DO CORRETO DIMENSIONAMENTO DO OBJETO: Serviços que não serão prestados a todos os alunos municipais matriculados no ensino fundamental**

A irresignação da Impugnante se pauta em suposta divergência entre o número de alunos matriculados no ensino fundamental, conforme censo municipal de 2021 – IBGE, e a estimativa a que se refere o ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do presente Registro de Preço. A divergência, afirma, permite concluir *suposto subdimensionamento* da demanda.

Como se passa a demonstrar, contudo, o fato não comprova qualquer erro no instrumento convocatório.

Isso porque o projeto licitado pelo certame promovido por esse Pregão Presencial nº 72.2023 contempla apenas o desenvolvimento (i) nas escolas que já possuem sala de Tecnologia da Informação (TI), instaladas pelo Município até 2023, e (ii) outras unidades escolares, cuja sala de TI já está em fase avançada para sua conclusão.

Quer-se dizer: o objeto licitado será restrito e direcionado às escolas descritas no Termo de Referências, não contemplando, assim, todos os alunos matriculados na rede municipal.

Logo, sendo certo que os serviços contratados não serão executados em todas as escolas de Ensino Fundamental, por óbvio o número de alunos a serem atendidos difere da quantidade total de matrículas apuradas junto ao IBGE, no censo de 2021, conforme indicado pela Impugnante.

Tal fato, como adiantado, não demonstra qualquer erro ou *subdimensionamento* do Edital, mas apenas ratifica o correto direcionamento dos serviços ao público alvo pretendido pelo Município de Cajamar.

De qualquer forma, apenas para que não restem dúvidas quanto ao enquadramento do objeto licitado, essa Administração assegura que os quantitativos previstos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital foram alcançados após detida fase interna de estudo e planejamento, de modo a conferir segurança e previsibilidade, tanto às licitantes, quanto à Administração Pública, evitando qualquer intercorrência na execução dos serviços.



**DA DECISÃO**

Pelos esclarecimentos e razões aqui expendidos, conheço a Impugnação apresentada pela empresa **19 SERVIÇOS DO BRASIL LTDA**, porquanto tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Com isso, face à inexistência de qualquer irregularidade aos termos edilícios, mantém-se a abertura das propostas do Edital do Pregão Presencial nº 72/2023 em 05 de janeiro de 2024, às 09h, em plena observância aos princípios da legalidade e transparência.

Certos de vossa atenção, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Prof. Dr. RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Educação**

Acesso rápido:
 

- Diário de Classe
- Gestão do Sistema
- Gestão Escolar
- Recursos Humanos
- Vida Escolar

## Relatório Total de Alunos por Escola

Ano Letivo: 2023  
 Diretoria: PM DE CAMAQUAR  
 Município: CAMAQUAR  
 Rede de Ensino: MUNICIPAL  
 Escola: ANTONIO PINTO DE CAMPOS ENEB - 290689

[Q Pesquisar](#)
[Limpa](#)

Mostrar 10 registros

[Escolher Colunas](#)
[Imprimir](#)
[Gerar Excel](#)
[Gerar PDF](#)

Filtro

Codigo Escola	Escola	Total Alunos	Educação Infantil	Fundamental 8 Anos			Fundamental 9 Anos			EJA		EJA Pedagógica		Educação Especial	Visualizar
				Médio			Médio			Fundamental	Médio	Fundamental	Médio		
				1.A	5.A	8.A	1.A	5.A	8.A						
290689	ANTONIO PINTO DE CAMPOS ENEB	1337	0	0	0	0	838	0	186	0	0	0	0	0	Q



# SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Escolar Digital

Início > Gestão Escolar > Cadastro de Alunos > Relatórios Gerenciais > Relatório > Totais de Alunos

Acesso rápido

- Diário de Classe
- Gestão do Sistema
- Gestão Escolar
- Recursos Humanos
- Vida Escolar

Olá, JUAN CARLOS PEREIRA

Você está logado como: P.M. - Informações Educacionais

- Tutorias
- Meus Emails
- Dúvidas
- Perfil
- Alterar Senha
- Sair

## Relatório Total de Alunos por Escola

Ano Letivo: 2023

Diretoria: P.M DE CAJAMAÍ

Município: CAJAMAÍ

Rede de Ensino: MUNICIPAL

Escola: DEMETRIO RODRIGUES PONTES EMBE - 216162

Q Pesquisar

Limpo



Mostra: 10 registros

- Escolher Colunas
- Imprimir
- Gerar Excel
- Gerar PDF

Filtro

Código Escola	Escola	Total Alunos	Educação Infantil	Fundamental 8 Anos			Fundamental 9 Anos			EJA		EJA Tecnico		EJA Pedagogica		Educação Especial	Visualizar
				1 A	5 A	1 A	6 A	1 A	6 A	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio		
216162	DEMETRIO RODRIGUES PONTES EMBE	282	0	0	0	43	199	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Registros 1 a 1 de 1

Anterior

Seguinte

# Relatório Total de Alunos por Escola

Ano Letivo: 2023

Diretório: PM DE CAJAMAR

Município: CAJAMAR

Rede de Ensino: MUNICIPAL

Escola: EMEB IRAN GONCALVES CARVALHO - 0361

Mostrar 10 registros

Código Escola	Escola	Total Alunos	Educação Infantil	Fundamental A			Fundamental B			Fundamental 9			EJA Técnico		EJA Penitenciária		Educação Especial	Visualizar
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio		
8331	EMEB IRAN GONCALVES CARVALHO	623	0	0	0	0	362	241	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

- Diário de Classe
- Gestão do Sistema
- Gestão Escolar
- Recursos Humanos
- Vida Escolar

Ola, JEAN CARLOS PEREIRA

Você está logado como: P.M. - Informações Educacionais

Meus Emails

7 Dilemas

Perfil

Alterar Senha

Sair

## Relatório Total de Alunos por Escola

Ano Letivo: 2023

Diretoria: PM DE CAJAMAR

Município: CAJAMAR

Rede de Ensino: MUNICIPAL

Escola: MARA APARECIDA ALVES DA SILVA GOMES - 218248

Q. Pesquisar

Limpa

Escolher Colunas

Imprimir

Gerar Excel

Gerar PDF

Filtro

Mostrar 10 registros

Código Escola	Escola	Total Alunos	Educação Infantil	Fundamental 3 Anos		Fundamental 5 Anos		EJA		EJA Profissional		Educação Especial	Vestibular
				1 A	2 A	3 A	4 A	5 A	Fundamental	Meio	Fundamental		
218248	MARA APARECIDA ALVES DA SILVA GOMES	725	0	0	0	338	173	0	213	0	0	0	0

Relatório 1 de 1

Anterior

1

Seguinte

# Relatório Total de Alunos por Escola

Ano Letivo: 2023  
 Diretoria: PIM DE CAJAMAR  
 Município: CAJAMAR  
 Rede de Ensino: MUNICIPAL  
 Escola: MARIA ELCE MARTINS BERTELLE PROFAEMEB - 218200

Diário de Classe

Gestão do Sistema

Gestão Escolar

Recursos Humanos

Vida Escolar

Mostrar 10 registros

Código Escola	Escola	Total Alunos	Educação Infantil	Fundamental 8 Anos						Fundamental 9 Anos			EJA		EJA Técnico		EJA Pedagogia		Educação Especial	Visualizar			
				1 A		2 A		3 A		4 A		5 A		Fundamental		Médio		Fundamental			Médio		
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			0	0	
218200	MARIA ELCE MARTINS BERTELLE PROFAEMEB	549	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			

Registros 1 a 1 de 1

Anterior 1 Seguinte

[Acesso rápido](#)  
[Dados da Classe](#)  
[Gestão do Sistema](#)  
[Cadastro Escolar](#)  
[Recursos Humanos](#)  
[Vida Escolar](#)

Olá, **JEAN CARLOS PEREIRA**

Você está logado como: **P.M. - Informações Educacionais**

- Tutorias
- Meus Emails
- 7 Dúvidas
- Perfil
- Alterar Senha
- Sair

## Relatório Total de Alunos por Escola

**Ano Letivo:** 2023  
**Diretoria:** P.M. DE CAJAMAR  
**Município:** CAJAMAR  
**Rede de Ensino:** MUNICIPAL  
**Escola:** EMEB PROFESSOR RONALDO PERES GERALDI - 292857

Filtro

Código Escola	Escola	Total Alunos	Educação Infantil	Fundamental 6 Anos		Fundamental 8 Anos		EJA		EJA Técnico		EJA Profissional		Educação Especial	Visualizar
				1	2	3	4	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio		
29657	EMEB PROFESSOR RONALDO PERES GERALDI	687	0	0	0	271	376	0	0	0	0	0	0	0	Q

**Relatório Total de Alunos por Escola**

Olá, JEAN CARLOS PEREIRA  
 Você está logado como: P.M. - Informações Educacionais

Ano Letivo: 2023  
 Diretoria: P.M. DE CAJAMAR  
 Município: CAJAMAR  
 Rede de Ensino: MUNICIPAL  
 Escola: ROSA HELENA MOTTA MARCONDES SOUSA PROFA EMEB - 210133

Mostrar 10 registros

Código Escola	Escola	Total Alunos	Educação Infantil	Fundamental 8 Anos			Fundamental 9 Anos			EJA Técnico		EJA Penitenciária		Educação Especial	Visualizar
				1	2	3	4	5	6	7	8	Fundamental	Médio		
210133	ROSA HELENA MOTTA MARCONDES SOUSA PROFA EMEB	644	0	0	0	0	335	339	0	0	0	0	0	0	0

Registros 1 a 1 de 1



# SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Escolar Digital

Início » Gestão Escolar » Cadastro de Alunos » Relatório de Gerências » Relatório - Totais de Alunos

Q Acesso rápido

- Diário de Classe
- Gestão do Sistema
- Gestão Escolar
- Recursos Humanos
- Vida Escolar

Casual SP

Ola, JEAN CARLOS PEREIRA

Você está logado como: P.M. - Informações Educacionais

Tutoriais Meus Emails 7 Dúvidas Perfil Alterar Senha Sair

## Relatório Total de Alunos por Escola

Ano Letivo: 2023

Diretoria: PM DE CAJAMAR

Município: CAJAMAR

Rede de Ensino: MUNICIPAL

Escola: VENERANDA DE FREITAS PINTO PROF. EMEB - 210239

Q Pesquisar Limpa

Mostrar 10 registros

Código Escola	Escola	Total Alunos	Educação Infantil	Fundamental I						EJA		EJA Técnico		EJA Penitenciária		Educação Especial	Yunizar	
				Fundamental I 1 Anos		Fundamental I 2 Anos		Fundamental I 3 Anos		Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio			
				1 A	2 A	3 A	4 A	5 A	6 A	7 A	8 A	9 A	10 A	11 A	12 A			
210239	VENERANDA DE FREITAS PINTO PROF. EMEB	646	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Escolher Colunas Imprimir Gerar Excel Gerar PDF

Registros 1 a 1 de 1

Sair Segura

🔍 Acesso rápido

- Diário de Classe
- Gestão do Sistema
- Gestão Escolar
- Recursos Humanos
- Vida Escolar

## Relatório Total de Alunos por Escola

Ano Letivo: 2023

Diretório: P.M DE CALAMAR

Município: CALAMAR

Rede de Ensino: MUNICIPAL

Escola: LUCY APPARECIDA BERTONCINI PROFAEMEB - 218170

🔍 Pesquisar

🧹 Limpar

Escolher Colunas

🖨️ Imprimir

📄 Gerar Excel

📄 Gerar PDF

Mostrar 10 registros

Filtro

Código Escola	Escola	Total Alunos	Educação Infantil	Fundamental I Anos		Fundamental II Anos		Fundamental III Anos		EJA Técnico		EJA Profissional		Educação Especial	Visualizar
				1 A	2 A	3 A	4 A	5 A	6 A	7 A	8 A	9 A	Fundamental		
218170	LUCY APPARECIDA BERTONCINI PROFAEMEB	664	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Registros 1 a 1 de 1

Anterior 1 Seguinte

Q Acesso rápido

- Diário de Classe
- Gestão do Sistema
- Gestão Escolar
- Recursos Humanos
- Vida Escolar

# Relatório Total de Alunos por Escola

Ano Letivo: 2023

Diretório: PM DE CAJAMAR

Município: CAJAMAR

Rede de Ensino: MUNICIPAL

Escola: EMEB IONE FERREIRA COITO DA SILVA PROF. - 9433

Q Pesquisar Limpa

Escolher Colunas Imprimir Gerar Excel Gerar PDF

Mostrar 10 registros

Filtro

Codigo Escola	Escola	Total Alunos	Educação Infantil	Fundamental I Anos		Fundamental II Anos		EJA		EJA Tecnico		EJA Profissional		Educação Especial	Visualizar
				1 A	2 A	3 A	4 A	5 A	6 A	Fundamental	Medio	Fundamental	Medio		
9433	EMEB IONE FERREIRA COITO DA SILVA PROF.	652	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Q

Relatório Total de Alunos por Escola

Ano Letivo: 2023

Diretoria: PM DE CAJAMAR

Município: CAJAMAR

Rede de Ensino: MUNICIPAL

Escola: MARIA DE LOURDES MATTAR PROFª EMBE - 218212

Q Pesquisar Limpa

Relatório Total de Alunos por Escola

573 registros

Código Escola	Escola	Total Alunos	Educação Infantil	Fundamental 9 Anos						EJA		EJA Técnica		EJA Penitenciária		Educação Especial	Visualizar
				1 A	2 A	3 A	4 A	5 A	6 A	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio		
218212	MARIA DE LOURDES MATTAR PROFª EMBE	573	0	0	0	322	214	0	0	0	0	0	0	0	0	27	Q

Registros 1 a 1 de 1

Relatório Total de Alunos

573 registros

Escolher Colunas

Imprimir

Gerar Excel

Gerar PDF